



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.613.593 - ES (2016/0184125-1)

RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
AGRAVANTE : VICENTE GETULIO NUNES
ADVOGADO : FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS - ES008887
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. ACIDENTE DO TRABALHO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. CONSECUTÓRIOS DA CONDENAÇÃO. REFORMA PARA PIOR EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. A questão a ser revisitada diz respeito à ocorrência ou não de *reformatio in pejus* em sede de reexame necessário, considerando que o Tribunal *a quo* ao julgar o recurso oficial, substituiu o índice de correção monetária, determinando para a liquidação a incidência da TR.
2. Decisão que deve ser mantida, pois em consonância com a jurisprudência do STJ no sentido de que a alteração de índices de correção monetária em sede de reexame necessário, por ser tema de ordem pública, não configura *reformatio in pejus*.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães (Presidente), os Srs. Ministros Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília (DF), 27 de abril de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2016/0184125-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt nos EDcl no REsp 1.613.593 / ES**

Números Origem: 00363258320128080024 363258320128080024

PAUTA: 25/04/2017

JULGADO: 25/04/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : VICENTE GETULIO NUNES
ADVOGADO : FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS - ES008887
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Benefícios em Espécie - Auxílio-Acidente (Art. 86)

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : VICENTE GETULIO NUNES
ADVOGADO : FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS - ES008887
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Adiado por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.613.593 - ES (2016/0184125-1)

RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
AGRAVANTE : VICENTE GETULIO NUNES
ADVOGADO : FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS - ES008887
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES(Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por Vicente Getúlio Nunes contra decisão assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE AFASTADA. ACIDENTE DO TRABALHO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. CONSECTÁRIOS DA CONDENAÇÃO. REFORMA PARA PIOR EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITO MODIFICATIVO. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.

Em suas razões, sustenta o agravante a reconsideração da decisão, alegando para tanto que o índice de correção monetária a ser aplicado não é a TR, mas sim o INPC, consoante jurisprudência do STJ.

Intimado acerca do presente recurso, o Instituto Nacional do Seguro Social deixou o prazo para manifestação transcorrer *in albis*.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.613.593 - ES (2016/0184125-1)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. ACIDENTE DO TRABALHO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. CONSECTÁRIOS DA CONDENAÇÃO. REFORMA PARA PIOR EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. A questão a ser revisitada diz respeito à ocorrência ou não de *reformatio in pejus* em sede de reexame necessário, considerando que o Tribunal *a quo* ao julgar o recurso oficial, substituiu o índice de correção monetária, determinando para a liquidação a incidência da TR.
2. Decisão que deve ser mantida, pois em consonância com a jurisprudência do STJ no sentido de que a alteração de índices de correção monetária em sede de reexame necessário, por ser tema de ordem pública, não configura *reformatio in pejus*.
3. Agravo interno não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES(Relator):

Inicialmente cumpre dizer que recai ao agravo interno o Enunciado Administrativo 3/STJ.

A questão a ser revisitada diz respeito à ocorrência ou não de *reformatio in pejus* em sede de reexame necessário, considerando que o Tribunal *a quo* ao julgar o recurso oficial, substituiu o índice de correção monetária, determinando para a liquidação a incidência da TR.

Asseverou-se na decisão ora agravada que não ocorreu *reformatio in pejus*, pois o STJ tem entendido que a alteração de índices de correção monetária em sede de reexame necessário, por ser tema de ordem pública, não configura *reformatio in pejus*.

Em verdade, não se discute em si o índice de correção monetária, mas se ocorreu ou não *reformatio in pejus*.

O agravante não trouxe fundamento que pudesse infirmar a decisão agravada.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2016/0184125-1

**AgInt nos EDcl no
REsp 1.613.593 / ES**

Números Origem: 00363258320128080024 363258320128080024

PAUTA: 25/04/2017

JULGADO: 27/04/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MÔNICA NICIDA GARCIA

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : VICENTE GETULIO NUNES
ADVOGADO : FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS - ES008887
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Benefícios em Espécie - Auxílio-Acidente (Art. 86)

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : VICENTE GETULIO NUNES
ADVOGADO : FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS - ES008887
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães (Presidente), os Srs. Ministros Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.